



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 118 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.281/2018

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA PERMUTA POR OUTRA E A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, por esta Lei, a desafetação da destinação original do imóvel urbano, área de equipamento público comunitário 01, de propriedade do Município de Piracema (MG), localizado na Rua do Contorno, Bairro Solar dos Ipês, com a área de 1.033m² (um mil e trinta e três metros quadrados), registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo (MG) sob a Matrícula nº 11.452-A, do Livro 2 de Registro Geral, tornando-o bem dominical, passível de alienação ou permuta pelo Município, não se justificando o uso da referida área reservada ao uso público para a implantação de novos equipamentos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo anterior com a Construtora Andrade Costa Ltda.-ME – CNPJ 19.697.568/0001-31 -, empreendedora do Loteamento Solar dos Ipês, pela cessão do imóvel identificado no *caput* do artigo 3º dessa Lei e pela realização de obras em vias públicas, tudo ante a existência de interesse público, cujas obras estão dispostas nas alíneas do artigo 3º dessa Lei.

Art. 3º - A permuta em questão consiste na cessão de um imóvel com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados), a ser adquirido pela Construtora Andrade Costa Ltda.-ME, com a finalidade de possibilitar a ligação do Bairro Solar dos Ipês ao Prolongamento do Bairro Valongo; imóvel que deverá ser transferido para propriedade do Município de Piracema (MG); sendo que a permuta ainda consiste na execução das seguintes obras de infraestrutura por parte da citada construtora:

a) **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA DE PARTE DA AVENIDA JOSÉ FRANKLIN** - Pavimentação asfáltica (base preparatória para asfaltamento com 20cm (vinte centímetros) de cascalho compactado, asfaltamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) CAP 50/70 com espessura de 3cm (três centímetros), bem como meio-fio e sarjeta dos dois lados da Avenida José Franklin, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, a partir da Rua João Ferreira Pinto, no Bairro Solar dos Ipês até a Rua Antônio Cândido Lara (no Bairro Nossa Senhora de Fátima), com 6m (seis metros) de asfalto, 0,50cm (cinquenta centímetros) de sarjeta de cada lado e meio-fio, sendo que o trecho a ser pavimentado tem 95m (noventa e cinco metros), totalizando uma urbanização de 665m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados);

b) **LIGAÇÃO DA RUA DO CONTORNO ATÉ A PONTE DE ACESSO PARA LIGAÇÃO COM A RUA ANGELA DA COSTA MELO** – Para se efetuar a ligação da Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês), mediante

a construção de uma ponte de acesso à Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo) serão utilizados 3m (três metros) de largura do equipamento público 02 do Bairro Solar dos Ipês, abaixo da Rua do Contorno e 3m (três metros) de largura da área de domínio público já existente divisando com o Bairro Solar dos Ipês, abaixo da Rua do Contorno;

c) **PONTE DE ACESSO AO PROLOGAMENTO DO BAIRRO VALONGO (BAIRRO DO PEDRINHO) E VIA DE LIGAÇÃO COM A RUA ÂNGELA DA COSTA MELO, INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** - Aquisição do terreno (já no Prolongamento do Bairro Valongo) para abertura da via de acesso à Rua Ângela da Costa Melo; construção da ponte de acesso fazendo a ligação entre o Bairro Solar dos Ipês e o Prolongamento do Bairro Valongo (Bairro do Pedrinho); sendo que a ponte de ligação entre os dois bairros será construída com Tubo *Arcco* com diâmetro de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e comprimento de 8m (oito metros), mais arrimo para contenção de aterro em blocos cheios, pilares e vigas, nos termos do projeto anexo à presente lei;

d) **TERRAPLANAGEM DA RUA DO CONTORNO ATÉ A RUA ÂNGELA DA COSTA MELO** - Terraplanagem a partir da Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês), passando pela ponte de ligação entre os bairros e abertura da via após a ponte de acesso até a Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo); bem como a pavimentação asfáltica (base preparatória para asfaltamento) com 20cm (vinte centímetros) de cascalho compactado, asfaltamento em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CAP 50/70 com espessura de 3cm (três centímetros); construção de meio-fio e sarjeta dos dois lados da nova via pública que se inicia na Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês) até a Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo), com 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de asfalto, 0,30cm (trinta centímetros) de sarjeta de cada lado e meio-fio, sendo que o trecho a ser pavimentado tem 82m (oitenta e dois metros), totalizando uma urbanização de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados), além da construção de passeio em concreto do lado que o Setor de Engenharia da Prefeitura escolher, sendo que tal passeio terá uma largura de 1m (um metro) e extensão de 82m (oitenta e dois metros), totalizando 82m² (oitenta e dois metros quadrados); drenagem da rede pluvial já existente no Bairro Solar dos Ipês, com realocação das manilhas para abertura via de acesso ao Prolongamento do Bairro Valongo. **Parágrafo Único** - O custo com a documentação (escrituras e registros) referentes à permuta, bem como o valor da transferência da área a ser adquirida para abertura do acesso ao Bairro do Pedrinho) será de inteira responsabilidade da Construtora Andrade Costa Ltda. – ME.

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados e o custo com a execução das obras a serem realizadas pela Construtora Andrade Costa Ltda.-ME, sem qualquer pagamento entre os permutantes, exceto quanto à contrapartida a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal prevista no parágrafo segundo deste artigo. **§1º** - O valor da avaliação da área de equipamento público comunitário corresponde a R\$ 105.985,80 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), nos termos da certidão de avaliação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 118 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

integrante da presente lei e expedida pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária (Anexo I). **§2º** - Caberá ao Município de Piracema a execução das seguintes obras: regularização e compactação do subleito, execução e compactação do aterro e da base nos trechos a serem pavimentados e transporte do material para a base.

§3º - O valor da contrapartida a ser oferecida pelo Poder Executivo Municipal, em razão das obras lançadas no parágrafo anterior estão orçadas no valor de R\$ 7.127,45 (sete mil cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia do Município de Piracema (MG) (Anexo II). **§4º** - O valor da área particular a ser transferida pela Construtora Andrade Costa Ltda.-ME- ao Município de Piracema (MG) e a execução das obras de infraestrutura sob a responsabilidade da referida construtora; bem como as despesas com escrituras, registros cartorários, com ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –, com ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – e demais custos, correspondem a R\$ 117.930,34 (cento e dezessete mil novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos da planilha orçamentária elaborada pelo setor de Engenharia do Município de Piracema (MG) - (Anexo III).

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis e a execução das obras de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas da Construtora Andrade Costa Ltda.-ME. **§1º** - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados e o valor das obras a serem executadas pela Construtora Andrade Costa Ltda.-ME. **§2º** - Compete à Procuradoria Jurídica Municipal os trâmites necessários à escrituração cartorária. **Art. 6º** - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alíneas “a” e “c”, combinado com o artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **Art. 7º** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Certidão de Avaliação do Equipamento Público Comunitário;

II – Planilha orçamentária contendo os custos financeiros da contrapartida a ser suportada pelo Poder Executivo Municipal;

III - Planilha orçamentária contendo as expensas financeiras a serem suportadas pela Construtora Andrade Costa Ltda. –ME -;

IV – Projeto de construção da ponte de ligação entre o Bairro Solar dos Ipês e o Prolongamento do Bairro Valongo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 31 de outubro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 31/10/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança